



PROJETO DE LEI PL /0436 3/2021

Altera a Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, que "Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais", para incluir entre as vedações previstas o abate de animais da espécie leão-baio e de outros animais silvestres, inserindo-o na condição de infração gravíssima.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido de inciso XIII, com a seguinte redação:

"Art. 2º

XIII – o abate de animais da espécie leão-baio e de outros animais silvestres, cabendo a imputação de multa administrativa por infração gravíssima, aplicada em seu valor máximo, conforme previsão do art. 30 desta Lei." (NR)

Art. 2º O art. 32 da Lei nº 12.854, de 2003, passa a vigorar acrescido de inciso VIII, com a seguinte redação:

"Art. 32.

VIII – ter o infrator abatido animais da espécie leão-baio ou outros animais silvestres." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Marcivis Machado
Deputado Marcivis Machado

Lido no expediente	118ª Sessão de 24/11/21
Às Comissões de:	
(5) JUSTIÇA	
(11) FINANÇAS	
(24) AGRICULTURA	
(22) TURISMO E MEIO AMBIENTE	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 24/11/21

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário





JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, §1º, VII, impõe à sociedade e ao Estado o dever de proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

Em razão do desequilíbrio de seu habitat natural, os animais da espécie leão-baio, à procura da sobrevivência, têm atacado rebanhos em vários Estados do país, incluindo Santa Catarina.

O comportamento predador desses animais tem instigado os proprietários rurais a caçá-los, como forma de retaliação e, até mesmo, para a proteção dos seus rebanhos, sem considerar que existem métodos de manejo dos rebanhos para protegê-los contra os ataques do leão-baio.

Vejamos o texto intitulado "Selvageria ou carência nutricional?", trazido na edição de outubro de 2004 pela revista Ciência Hoje¹:

[...]

Estudos feitos pela ONG catarinense Projeto Puma no sul do Brasil, principalmente em Santa Catarina, entre 1988 e 1995, constataram que as retaliações de pecuaristas aos pumas, após ataques aos rebanhos, foram provavelmente a principal causa de mortalidade da espécie. Ataques de outros predadores, como, por exemplo, cachorros domésticos, costumam ser tão danosos quanto os do puma, mas nem por isso todos os cães são exterminados.

[...]

A retaliação deve-se ao temor de predadores silvestres de grande porte, muitas vezes vistos com maus olhos pela população rural. É preciso, porém, compreender que esses animais têm grande importância ecológica: situados no topo da cadeia alimentar, são considerados espécies-chave, conceito que atribui a algumas espécies maior influência do que outras na sobrevivência e diversidade da comunidade silvestre. Em Barro Colorado, no Panamá, a ausência de predadores de grande porte foi apontada como causa da redução da diversidade de pássaros e da flora, devido ao aumento das populações de predadores

¹ CIÊNCIA HOJE • vol. 35 • nº 209

(http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/artigos_teses/Ciencias/Artigos/selvageria.pdf acessado no dia 10/11/2021 – às 18h)





médios, como o quati, e de herbívoros. A ausência de grandes predadores pode ainda afetar, indiretamente, a abundância de roedores, que em grande densidade podem ser danosos à agricultura e à saúde humana. Além disso, algumas medidas de prevenção contra ataques de predadores podem ser menos dispendiosas que o controle populacional de pragas mais comuns na agropecuária.

[...]

Um agravante é a falta de uma política pública para enfrentar o problema dos ataques a rebanhos. Os pecuaristas esperam das autoridades a indenização de suas perdas ou, no mínimo, a transferência do predador para outras áreas. No primeiro caso, os criadores poderiam não mais adotar medidas de controle de ataques e, no segundo caso, o problema seria apenas levado para outra região. Uma opção seria cobrir apenas parte das perdas, desde que o manejo do rebanho fosse adequado.

[...]

Entretanto, ante a inexistência de políticas públicas para o enfrentamento do problema, com cunho pedagógico, visando coibir tais práticas criminosas, entendo que se faz necessário robustecer a penalidade de multa para o infrator que abata os animais, da espécie leão-baio.

Diante disso, o presente Projeto de Lei pretende alterar a Lei nº 12.854, de 2003, que "Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais", para incluir entre as vedações previstas na Lei o abate de animais da espécie leão-baio e de outros animais silvestres, inserindo-o na condição de infração gravíssima e, para tal infração, impor a multa administrativa máxima.

Certo da importância da proposição que ora apresento, peço aos meus Pares a aprovação deste Projeto de Lei.


Deputado Marcivus Machado